P R O J E T O DE L E I Nº 026/82

Autoriza o Poder Executivo a proceder a restauração de edificações, consideradas históricas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná , A P R O V A :-

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a restauração de edificações situadas na sede do Município, consideradas / de valor histórico e arquitetônico.

Art. 2º - O reconhecimento do valor histórico e arquitetônico da edificação será declarado mediante decreto do Poder Executivo, observado o Plano Diretor e a significação que tenha para a história e Arquitetura da Cidade.

Art. 3º - Os recursos necessários à restauração autorizada, serão concedidos pelo Governo do Paraná á Fundo Perdido, ou com verbas orçamentárias do Município, mediante o orçamento respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de novembro de 1982.

Ademir Gonçalves
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 003/82

Autoriza o Poder Executivo a proceder a restauração de edificaçoẽs, consideradas históricas e dá outras providências.

Art 1º- É o Poder Executivo autorizado a proceder a restauração de edificaçoẽs situadas na sede do Municipio, consideradas de valor histórico e arquitetônico.

Art 2º- O reconhecimento do valor histórico e arquitetônico da edificação será declarado mediante decreto do Poder Executivo, observado o Plano Diretor Urbano e a siginifcação que tenha para a história e Arquitetura da Cidade.

Art 3º - Os recursos necessários à restauração autorizada, serão concedidos pelo Governo do Paraná a Fundo Perdido, ou com verbas orçamentárias do Municipio, mediante o orçamento respectivo.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas às disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 10 de março de 1982

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 005/82
DATA 15/03/82

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/82

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o projeto de lei nº 003/82, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a restauração de edificaçoẽs, consideradas de valor histórico e arquitetônico.

Possuindo a Lapa diversos monumentos tombados ao Patrimônio Histórico Nacional e tendo o Plano Diretor Urbano criado o Centro Histórico, faz-se necessário homogenizar os entornos dêsses edificios, de forma a, gradativamente ter-se essa área, com estas providências atingir o objetivo a que nos propusémos de valorizar o nosso acêrvo histórico-cultural, para assim colocar a nossa cidade numa posição de destaque nesse setor, o que já vem acontecendo como é de conhecimento dos Senhores Vereadores, através de divulgação a nível nacional do trabalho aqui realizado.

Diante do acima exposto é que solicito o apoio dessa Egrégia Camara de Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 10 de março de 1982

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça e Redação

Ao nobre Vereador Celso Augusto Lisoni, para emissão de parecer.-

[illegible], em 05/04/96.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº003/82

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a restauração de edificações , consideradas históricas e dá outras providências.

O presente projeto visa obter autorização legislativa para que o Município realize a restauração de prédios considerados históricos.

A pretensão do Executivo, além de ser louvável por ter como objetivo a preservação das tradições históricas da Lapa, tem fundamento legal no artº 19, inciso III, da Lei Complementar nº 2, de 18/06/1973(Lei Orgânica dos Municipios), que atribui ao Município a competência e o dever de prover sobre a defesa dos bens locais de valor histórico. Os prédios a serem restaurados serão, sem dúvida, aqueles que se enquadram na situação estabelecida em lei merecendo o projeto, por essas razões, a aprovação desta Casa.

Sala das Sessões, em 03 de Maio de 1982

Nelson Accioly Calderari
Presidente

Cesar Augusto Leoni
Relator

Bento de Farias
Membro

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ratificamos o parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal e financeiro. Quanto a oportunidade cabe ao plenário a decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1982

Miguel Salim Dawagi - presidente

João C. Ganzert - membro

Bento de Farias - membro